



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 279

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1542, de 29 de agosto de 1991.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se disciplinar o funcionamento do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Umuarama,

D E C R E T A :


Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Umuarama, e que passará a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de agosto de 1992.


ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração


GERALDO SCAPIN

Secretário de Bem Estar Social



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO

DE UMUARAMA

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Umuarama, criados pela Lei Municipal nº 1542, de 29 de agosto de 1991, atendendo disposições contidas na Lei nº 8.069, de 12 de outubro de 1990.

Art. 2º. O Conselho funcionará, provisoriamente, em local e instalações cedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Conselho se reunirá em sessões plenárias ordinárias semanais e extraordinárias por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões passarão a ser mensais após a posse dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

§ 2º. Como órgão consultivo emitirá pareceres, através de comissões especiais sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, as quais deverão ter aprovação do Plenário.

§ 3º. Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive a administração do Fundo Municipal.

§ 4º. Como órgão fiscalizador visitará as entidades não governamentais que lidam com crianças e adolescentes, objetivando zelar pela aplicação dos recursos repassados à manutenção das mesmas.

§ 5º. Como órgão fiscalizador poderá, ainda, visitar entidades governamentais, delegacias e presídios que possam ter crianças em abrigo; receber comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão nos casos previstos no art. 12, § 4º, da Lei 1542, sendo recomendado sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, só tendo direito a voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

Art. 6º. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: o Plenário, a Diretoria Executiva e as Comissões Especiais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º. O Plenário compõe-se dos conselheiros titulares e suplentes no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho.

Art. 8º. O Plenário funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes a sessão.

Art. 9º. As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias - realizadas às segundas feiras, às 17:00 horas, nas dependências da Secretaria de Bem Estar Social.

II - Extraordinárias - quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos membros titulares,



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

devendo haver comunicação por escrito aos conselheiros, com a pauta da reunião.

Parágrafo único. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, depois de aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida, o presidente fará a leitura da pauta do dia para discussão. Após, se fará a nomeação das comissões e a distribuição das matérias às mesmas, se for o caso.

Art. 10. A cada sessão plenária do Conselho, será lavrada a respectiva ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Parágrafo único. A depender da importância dos assuntos discorridos a secretária do Conselho poderá lavrar uma resenha da sessão realizada, com a revisão e assinatura do Presidente, para ser publicada na imprensa local.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. O Conselho será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Patrimonial, um Vice-Diretor Patrimonial, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitida reeleição, cuja eleição far-se-á anualmente, no decorrer do mês de maio.

Art. 13. Não poderão participar da Diretoria Executiva políticos militantes, com mandatos eletivos ou de direção partidária, assim como os inscritos como candidatos ou a partir do ato de sua inscrição.

Art. 14. No caso de ocorrer impedimento ou ausência de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, automaticamente deverá assumir o vice respectivo.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência é a representação máxima do Conselho, reguladora dos trabalhos e fiscal da ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º. A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente lhe completará o mandato.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e com direito a voto;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV - Convocar reuniões, quando necessário, com entidades governamentais, não governamentais e organizações populares, que não façam parte do Conselho Municipal, com a participação da Diretoria Executiva;

V - Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

VI - Distribuir as matérias às comissões especiais;

VII - Nomear os membros das comissões especiais, dentre os membros titulares do Conselho e eventuais relatores substitutos;

VIII - Assinar a correspondência oficial do Conselho.

IX - Gerir, juntamente com o Tesoureiro, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitindo e assinando cheques e documentos financeiros;

X - Representar o Conselho, judicial ou extrajudicialmente, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

XI - Instaurar sindicância e processo administrativo-disciplinar para apurar eventuais irregularidades, convocar suplentes para assunção em substituição nos casos previstos na Lei nº 1542, tais como: mudança de conselheiros para outro Município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função, etc., levando tais problemas à discussão do plenário para decisão.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, cabendo-lhe todas as atribuições previstas no artigo anterior;
- II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - Participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR PATRIMONIAL

Art. 18. Ao Diretor Patrimonial compete:

- I - Administrar, manter e zelar por todos os bens patrimoniais do Conselho, móveis, imóveis e instalações, identificando-os devidamente, através de chapas patrimoniais;
- II - Inventariar anualmente os bens de propriedade ou colocados à disposição do Conselho;
- III - Autorizar o uso dos bens do Conselho por terceiros, ouvindo a Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos do Secretário, assumirá imediata e automaticamente, o Vice-Secretário.

§ 2º. No caso de ocorrer ausência de ambos, o Presidente poderá nomear, dentre os presentes, outro conselheiro para secretariar a reunião, ouvindo-se o Plenário.

Art. 20. A Secretaria manterá:

- I - Livro de atas das sessões plenárias;
- II - Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- III - Fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

IV - Livro especial para registro de atas de reuniões diversas.

Art. 21. Ao Secretário compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Despachar com o Presidente;

III - Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e controle do almoxarifado.

IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

V - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria, se houver necessidade;

VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VII - Remeter para aprovação do Plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

SEÇÃO VI

DA TESOURARIA

Art. 22. A Tesouraria do Conselho será exercida pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Tesoureiro, assumirá automaticamente o Vice-Tesoureiro.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

I - Gerir, juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitindo, assinando cheques e documentos financeiros;

II - Manter sob sua guarda os livros, documentos, fichas, cheques, arquivo e todo o material do Fundo;

III - Apresentar mensalmente o balancete sobre receitas e despesas do Fundo e, até o dia 30 de abril de cada ano, o Balanço Geral

IV - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Tesouraria, se houver necessidade;

V - Fazer as devidas prestações de contas das verbas recebidas de órgãos do Governo Nacional, Estadual ou Municipal, nas épocas próprias e prazos estipulados;

VI - Proceder pagamento, sempre através de cheques nominais, com cópias para arquivo, em assinatura conjunta com o Presidente.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 23. As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único. Serão criadas tantas comissões especiais quantas se fizer necessário.

Art. 24. As Comissões Especiais serão compostas de no mínimo três membros, sendo um Presidente e um Relator, eleitos entre si e que emitirão pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas.

§ 1º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente, dentre os membros titulares do Conselho, após a aprovação do Plenário, podendo-se utilizar os serviços dos suplentes, desde que isto não implique em alteração do resultado dos trabalhos da Comissão.

§ 2º. Os pareceres das Comissões Especiais serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator pelo Plenário, que emitirá o parecer retratando a opinião dominante.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho, quando necessário, serão transformados em resoluções.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com recursos destinados ao atendimento previsto na Lei Federal nº 8.069/90. O Fundo se constitui da Receita Financeira, conforme dispõe o art. 16, da Lei Municipal nº 1542/91, assim discriminado:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - Produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII - Produto resultante da aplicação das multas previstas nos artigos 245 a 258 e 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069).

Art. 27. As concessões de auxílios financeiros ou subvenções a entidades governamentais e não-governamentais, para construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e ao adolescente, deverão ser precedidos de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto da maioria simples e resolução do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 28. O Fundo Municipal será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Toda receita do Fundo deverá ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo Presidente e Tesoureiro, com cópia para a contabilidade e mantida em depósitos bancários.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Art. 30. O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuado através de cheque nominal, assinado pelo Presidente e Tesoureiro, com cópia para a contabilidade.

Art. 31. Os funcionários auxiliares, contratados ou postos à disposição do Fundo, deverão manter atualizados os registros de receita e despesas, fichários e movimentação das contas bancárias sob a orientação e fiscalização do Tesoureiro.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. O Presidente e o Tesoureiro apresentarão na sessão ordinária mensal do Conselho o balancete contábil de receitas e despesas e até o dia 30 de abril de cada ano, o Balanço Geral, que, depois de aprovado, deverá ser publicado na imprensa local.

Parágrafo único. Enquanto a realização das sessões ocorrer semanalmente, a apresentação do balancete contábil deverá ser levada a efeito na última segunda-feira de cada mês.

Art. 33. Todas as verbas ou dotações orçamentárias, ou convênios recebidos dos Governos Nacional, Estadual ou Municipal e, ainda, de outras entidades, deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e Tesoureiro, nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na Tesouraria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O membro titular que deixar de comparecer injustificadamente a mais de 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, será substituído por seu respectivo suplente, devendo a Presidência solicitar à entidade ou órgão que representa, a indicação de novo suplente, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da solicitação.



Prefeitura Municipal de Umuarama

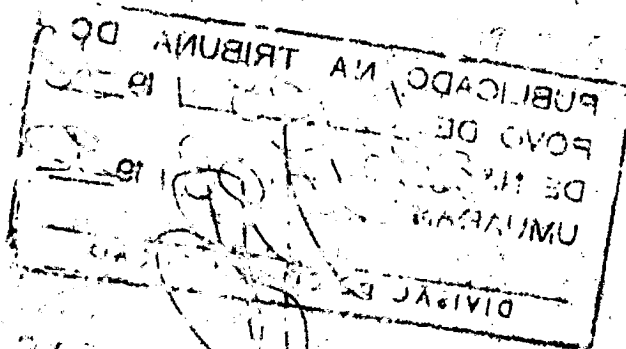
Estado do Paraná

Parágrafo único. Igualmente será substituído por seu respectivo suplente, o membro titular que deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias alternadas, cujo novo suplente será indicado na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 35. Este Regimento só poderá ser alterado através de voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto aprovatório.



Statuto Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Parágrafo único. Igualmente será substituído por seu respectivo suplente, o membro titular que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas, cujo novo suplente será indicado na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 35. Este Regimento só poderá ser alterado através de voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 15/08/92
DE N.º 5293
UMUARAMA 17/08/92
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO